



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
RELATÓRIO

Brasília, 13 de setembro de 2022.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

**EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 14/2022 e seus anexos.

PERGUNTA 14: Qual o sublimite para a cobertura de crise?

RESPOSTA 14: O item 5.1.6. do Termo de Referência é taxati vo em relação à cobertura em âmbito nacional da apólice de seguroD&O desta Estatal, não abrangendo as coberturas de riscos atrelados às crises externas.

Demais disso, cumpre informar que as coberturas exigidasseguem descritas no tópico 5 do Termo de Referência.

PERGUNTA 15: O Órgão tem ciência de que cobertura para E&O está excluída da apólice, salvo caso de responsabilidade do segurado por conta de desconsideração da personalidade jurídica?

RESPOSTA 15: Registra-se que a extensão da cobertura do seguro está devidamente indicada no tópico 5 do Termo de Referência (Das Condições da Apólice), cabendo reprimir os subitem 5.4.1 a 5.4.6 do referido documento:

"I - Extensões de Cobertura

Cobertura para erros e omissões na execução ou supervisão dos serviços profissionais que constituam o objeto da VALEC;

Cobertura para reclamações contra os segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);

Cobertura para reclamações decorrentes de danos ambientais e poluição ambiental (custos de defesa + prejuízo financeiro);

Cobertura para gerenciamento de crises;

Cobertura para bloqueio de bens/penhoras on-line dos segurados, quando da desconsideração da personalidade jurídica. Condição de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até 100% (cem por cento) dos rendimentos por segurado/mês;

Despesas de Publicação, Danos à reputação. Condição: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

Demais disso, cumpre informar que as exclusões estão objetivamente descritas no tópico 6 do Termo de Referência, as quais oportunamente rerepresentamos:

- 6.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado;*
- 6.2. Condições: confissão do segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso;*
- 6.3. Exclusão para corrupção de Atos Lesivos contra a Administração Pública com a possibilidade de reembolso à sociedade ou ao segurado dos Custos de Defesa desembolsados, após o trânsito em julgado da sentença onde os segurados não sejam condenados por Atos Lesivos.*
- 6.4. Fica resguardado à seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do segurado;*
- 6.5. O ressarcimento à seguradora deverá ocorrer via ação de regresso contra os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Conselheiros (Administração e Fiscal) uma vez serem as pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na VALEC, responsável pelo evento danoso.*
- 6.6. Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada;*
- 6.7. Circunstâncias conhecidas pelo segurado antes da vigência da apólice que têm potencial de gerar reclamações, não informadas à seguradora."*

Portanto os erros e omissões que deverão ser cobertos estão descritos no tópico 5 do Termo de Referência, assim como as exclusões de cobertura seguem elencadas no tópico 6.

OBSERVAÇÃO 01: Os questionamentos foram respondidos pela Equipe de Planejamento da Contratação e serviram como subsídios técnicos nos termos do Art. 17, II, do Decreto nº 10.024/2019^[1].

Brasília, 14 de setembro de 2022.

HÉLIO RAMOS VENTURA

Pregoeiro Oficial

(Assinado Eletronicamente)

^[1] Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6182423** e o código CRC **BFD586D4**.



Referência: Processo nº 51402.101885/2022-95



SEI nº 6182423

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br